

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 162

**Sessão de 07/11/2011 a 11/11/2011**

## Segunda Seção

*Denúncia ofertada contra vereador. Incompetência do TRF1ª Região. Inexistência de prerrogativa de foro. Retorno dos autos ao Juízo Federal da respectiva seção judiciária.*

Não compete a este Tribunal processar e julgar originariamente ação penal que tenha como investigado cidadão que possua a condição de vereador de Município, à míngua de prerrogativa de foro. Unânime. (IP 0065123-62.2009.4.01.0000/PI, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 09/11/2011.)

## Primeira Turma

*Execução por título judicial. Honorários devidos à União. Valor insignificante. Lei 11.941/2009.*

Embora caiba à União o exercício do juízo de economicidade para a propositura de execução judicial de valor devido em seu favor, não se pode olvidar que ao Judiciário é dado intervir em hipóteses nas quais o processamento da ação respectiva acarrete um custo maior do que a quantia a ser executada. A Lei 11.941/2009 majorou a limitação para dispensa da cobrança de créditos judiciais, por parte do ente público, ao montante de R\$ 10.000,00. Precedentes. Unânime. (Ap 0034735-45.2001.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 09/11/2011.)

## Terceira Turma

*Prescrição em perspectiva da pretensão punitiva. Impossibilidade de aplicação. Ausência de previsão legal.*

A prescrição em perspectiva da pretensão punitiva não tem aplicação no Direito Penal, em virtude de ausência de previsão legal nesse sentido, conforme entendimento do STF. Mais recentemente, a Súmula 438 do STJ proíbe a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal. Unânime. (RSE 2008.43.00.000699-4/TO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 10/11/2011.)

*Servidor público afastado por motivo de licença particular. Enriquecimento ilícito não configurado.*

Não configura enriquecimento ilícito a vantagem patrimonial auferida por servidor público em gozo de licença para tratamento de assuntos particulares, atuando em gerenciamento ou administração de sociedade privada, conforme a Lei 8.112/1990. Unânime. (Ap 2007.34.00.028840-4/DF, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 10/11/2011.)

*Transporte de madeira sem licença. Absorção do crime de uso de documento falso pelo crime ambiental. Não configuração. Princípio da especialidade.*

Tendo em vista que a comercialização de madeira sem licença válida atinge, primordialmente, a flora brasileira, tutelada pela Lei Ambiental 9.605/1998, Seção II, do capítulo V, especificamente, no art. 46, parágrafo único, não se pode, diante do princípio da especialidade, imputar ao agente, pelo mesmo fato, os crimes previstos nos arts. 68 e 69 daquele mesmo diploma legal, que tutela genericamente a administração ambiental, tratada na Seção V daquele capítulo. Maioria. (Ap 2004.39.00.004225-0/PA, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 07/11/2011.)

*Exceção de suspeição. Trancamento de ação penal. Impossibilidade. Remoção do juiz excepto. Inutilidade da medida.*

Não há como prosperar a pretensão de trancamento de ação penal por alegada suspeição de magistrado removido há mais de um ano para outra seção judiciária, o que caracteriza a inutilidade da medida. Unânime. (HC 0019688-94.2011.4.01.0000/BA, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 07/11/2011.)

*Delito do art. 297, § 4º, do CP (crime-meio). Absorção pelo delito do art. 337-A, I e III, do CP (crime-fim). Princípio da consunção. Aplicabilidade.*

Em virtude de os tipos penais tutelarem bens jurídicos distintos não constitui impedimento ao reconhecimento da absorção do crime-meio (art. 297, § 4º, CP) pelo crime-fim (art. 337-A, I e III, CP), principalmente, porque o STJ reconheceu tal possibilidade nos termos da sua Súmula 17, que admite a consunção do delito contra a fé pública (falsificação de documento) por crime contra o patrimônio (estelionato), quando o *falsum* se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, como o que ocorre quanto ao delito de falso (art. 297, § 4º, CP), em relação ao de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, I e III, CP). Unânime. (RSE 2008.38.00.005881-3/MG, rel. Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida (convocado), em 07/11/2011.)

*Prisão preventiva. Risco à sociedade. Inexistência. Ausência de convicção de reiteração delitiva. Concessão da ordem de habeas corpus em favor do paciente.*

A gravidade da conduta em abstrato não autoriza a decretação da prisão preventiva; somente a gravidade incomum da execução do crime autorizaria a proteção da sociedade contra o agente. A posse irregular de munição de uso autorizado, por si só, não é hábil para caracterizar a exacerbação de meios, tampouco conduz à convicção de que o agente incorrerá em reiteração delitiva, uma vez que foram apreendidos não só munição, como também documentos que traziam o brasão da República e do Ibama, utilizados como meio para a prática do crime. Maioria. (HC 0042096-79.2011.4.01.0000/BA, rel. Juíza Federal Luciana Pinheiro Costa Mayer Soares (convocada), em 11/11/2011.)

## Quarta Turma

*Furto qualificado. Manutenção da condenação. Dosimetria. Tentativa. Redução de 2/3 (dois terços) para 1/3 (um terço).*

O critério para fixar o *quantum* da diminuição relativamente ao crime tentado (art. 14, inciso II, do CP) deve ser o caminho percorrido pelo réu para completar a empreitada delitiva até o momento da interrupção. Unânime. (Ap 2009.38.02.003118-3/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 07/11/2011.)

*Lei de Improbidade Administrativa. Meras irregularidades administrativas. Não aplicação.*

A Lei 8.429/1992, que trata de ato de improbidade administrativa, visa resguardar os princípios da Administração Pública quanto ao combate à corrupção, à imoralidade qualificada e à grave desonestidade funcional, não se enquadrando a punição para meras irregularidades administrativas ou transgressões disciplinares. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 2008.38.00.014576-1/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 07/11/2011.)

## Sétima Turma

*Execução fiscal em vara federal. Valores pagos a maior a aposentado. Dívida não tributária.*

Apenas as contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212/1991 e as contribuições instituídas a título de substituição de anterior titularidade do INSS foram transferidas à Fazenda Nacional. Dívidas administrativas, notadamente decorrentes de pagamento a maior de benefício previdenciário a segurado, permanecem sobre a tutela do INSS, que deve, por meio de seus representantes em juízo, executar tais valores. Unânime. (AI 0033611-90.2011.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 08/11/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### **Informações/sugestões**

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)